DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12126/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17632/2013
PROTOCOLO	: 1452792
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO (A)	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: CLINVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 246/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 246/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Clinvida Serviços Médicos Ltda. – ME, tendo por objeto a realização de exames de ultrassonografia e endoscopia digestiva. Neste momento, examina-se a regularidade do **primeiro termo aditivo ao contrato** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do termo aditivo e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 6971/2017 (peça n. 34, fls. 375-380) e no Parecer n. 17653/2017 (peça n. 37, fl. 383).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao termo aditivo e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 246/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Clinvida Serviços Médicos Ltda. – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT